O GUAYCURU.

There is a second of the secon Os principios são tudo, os homens pouco.

ANNO 3. BAHIA, QUINTA FEIRA 21 DE AGOSTO DE 1845.

NUMERO 116.

O Guaycurus publica-se na Typ. de E. J. Pedroza, rua do Pao de fo, n. 37. Vende-se a 120 rs., na loja da Sra D. Maria Roza. Portas do Carmo: na cidade baixa, na loja de ourives do Sr. Novaes, n'uma das travessas da rua nova do Commercio; e na cidado da Cachoeira, na loja do Sr. Manoel Gonçalves Sapucaia, à rua de baixo. Nos mésmos lugares recebem-se assignaturas a 27560 reis. por cada serie de 25 numeros; sendo para as outras provincias a 270800, pagos adiantados.

A DEDITELLOS A REPUBLICA.

Carried a fine from the blue was not be

CARTA 3.ª

(Continuado do m. 113.)

Exame comparativo dos governos republicunos federaes entre si com os consulidados ou unitarios estabelecidos na America.

Contract Value NAME OF THE PROPERTY OF THE PARTY.

Senado:

Anglo-americano - O cargo de senador dura seis annos, renovando-se cada anno a terça do senado. Si ha alguma vaga no tempo do encerramento do congresso ; o governador do estado, ao qual pertence o senador, nomea um supplente até que aquelle se

Para ser senador, alem da idade de trinta annos, requerem-se nove annos de cidadao, e de domicilio no momento da cleicão.

O vice-presidente da republica preside o senado; julga as causas de orime d'estado, e os erros do presidente da republica. Ninguem pode ser condemnado por elle sem convircin as duas terças partes dos senadores.

Mexicana — O cargo de senador dura quatro annos; e o senado se renova por metade cada dois annos.

A legislatura do estado provê os logaros

vagos.

l'ara ser senador, alem da idade de trinta annos, requerem-se dois annos completos de domicilio.

Preside o Senado o senador eleito por elle mesmo.

E grande jury has causas contra o presidente da republica; assim como dos ministros do tribunal supremo, dos ministros de estado, e dos deputados.

A declaração — si tem logar a formação da culpa — deve ser pelas duas ferças parles

dus votos. Guatimala - O povo, e não as assembleas legislativas, elege os senadores.

Renovão-se cada anno por um terço.

Na occasião de nomear os senadores em cada estado, elege-se um representante, que faz suas vezes nos casos de impossibilidade do proprietario.

Para ser senador, alem da idade de trinta

annos, requerem-se sete de cidadão.

O vice-presidente da republica preside o senado, e cuida da observancia da constituição. E' conselheiro nato do poder executivo da federação em certos casos, e intervem nas disputas, que possão suscitar-se entre os estados por infracção de suas respectivas constituições.

Poder executivo!

Anglo-americana - O presidente be nomeado pelo povo. Para o que em cada estado um numero de eleitores igual ao de deputados e senadores, vota per escrutinio. em duas pessoas, devendo uma dellas ser de fora do paiz. Formão se as listas, que passao as maos do presidente do senado, o qual as abre em presenca delle e do congresso, é aquelles que reunem major numero de votos, ficao cleitos presidente e vice-presidente. Si nao rezulta maioria, tomao-se os cinco, que reunem mais votos, e o congresso elege por escrutinio entre elles, votando por estados e não por deputados. Si ao encerrar-se as sessoes do congresso não está feita a eleição, o vice-presidente toma o mando.

O presidente faz a paz com approvação do

senado.

Quando ha discordancia entre as camaras sobre o dia de sua reunião, o presidente o marca,

Mexicana-As legislaturas de cada estado elegem por maioria absoluta dous cidadãos, e remettem ao conselho de estado as listas, as quaes se abrem em presença da camara dos deputados, e os que reunem majoria absoluta das legislaturas, sao presidente e vice-presidente.

Si não trouver, o congresso clege entre os dous, que reunem mais votos. Para este acto devem concorrer a metade dos deputados, dos estados.

Declara a guerra, e faz a paz, dando conta

ao congresso.

de estado.

Nomea certos logares por si, outros de accordo com o senado, e outros com o tribunal supremo.

Concede houras e destincções. Dirige as relações diplomaticas. Agracia os delinquentes.

Tem a iniciativa das leis. Suspende, e depoe por tres mezes os em-

pregados da federação. Nomea, e dimitte livremente os ministros

Guatimala - As juntas departamentaes fazem a eleição. O congresso nacional regula a votação, e o que reune matéria absoluta de votos dos eleitores dos districtos, e had das juntas , fica eleito presidente. Si não sezulta maioria, o congresso nacional elege entre os que reunem quarenta votos si nenhum os reune, entre os que tenhao quinze; e ainda no caso de não reuni-los, entre os que obtiverem nuniero.

Concede honras e distinctivos, de accordo com o senado.

Dirige as relações diplomaticas consultando o senado.

Propõe ao congresso as amnistias. Suspende, e depoe, por tres mezes os empregados do federação, de accordo com as duas tercas partes dos senadores.

Nomea, e dimitte livremente os ministros de estado, de accordo com as duas terças Commanda o exercito e armada.

Concede premios de accordo com o senado.

VII.

Poder judiciario.

Anglo-americana - O presidente nomea os juizes com approvação do senado.

Durao em seu exercicio até que não o desmerecao por sua conducta.

Todos os crimes são julgados por jurados. Mexicana - Assembleas legislativas dos estados nómicão os do tribunal supremo, e os outros o presidente com consulta deste.

Guatimala — O povo nomea os juizes. Os do tribunal supremo se renovão pela terca parte cada dois annos: os dos estados muddo-se por periodos.

Manda-se estabelecer jurados quanto antes for possivel:

VIII.

Sancção das leis.

Anglo-americana - Nenhum projecto de lei acceitado, discutido e approvado nas camaras tem força de lei, sem que o poder executivo o auctorize com sua sancção Si este encontra algum inconveniente em fazelo, o devolve, dentro de dez dias, à camara onde feve origem accompanhado de suas observações. Si estas não satisfazem à camara, discute sé de novo o projecto, e approvado segunda vez por uma majoria das daas tercas partes dos votos, recebe o caracter de lei, e fica sanccionado.

Guatimala- O senado tem a sancção, e a da ou a nega dentro de dez dias, ouvindo previamente o poder executivo. Somente a nega, quando a reputa contraria à constituicao, ou não conveniente à republica. Dese allegar as razoes, em que apoia sua resistencia, para que a camara dos deputados torne a examina-la de novo.

Ja vê v. pelo que tenho exposto que es pontos mais notaveis de dissonancia entre ns constituições das tres republicas federativas, não são de tal gravidade, que possão niterar o equilibrio dos poderes nem prejudicar o gozo dos grandes objectos, que se tem proposto os sações, que se tem adoptado. Sem embargo, a dizer a verdade, sinto, que os legisladores do Mexico não tenhão tomado uma baze maior para a eleição dos deputados do congresso nacional, porque o numero dos que correspondem a população de oito milhoes', pode dar logar a inconvenientes, Eu sei muito bem, como disse Hamilton, que não ha problema politico mais difficil de resolver com precisao, do que o'

relativo ao numero mais conveniente de deputados no congresso nacional: (*) mas he preciso convir em que si um excesso, nesta parte, pode occasionar disturbiós, um corpo legislativo composto de poucos prepresentantes, nem he seguro depositario dos interesses geraes, nem reune um conhecimento regular das circunstancias locaes de seus constituintes, nem está a coberto dos tiros da seducção.

(Continuar-se-ha)

O GUAYCURU'.

NOTICIAS.

Paquete do Sul.

Não tivemos cartas, e somente mui poucos jornaes, pelo vapor Guapiascu— os que agora recebemos pelo Bahiana, entrado a 17, alcanção a 6 do corrente: aqui daremos ao leitor uma synopsis do que de mais importante ahi achamos em nossas cartas e jornaes.

Rio de Janeiro — Continuava a ser materia de mui calorosos debates na imprensa, e nas camaras a questão da fuzão pedida pela dos deputados; o senado sustentava pertinasmente sua primeira opinião; nenhama esperança havia de chegar a um aceordo, nem uma presumpção de que semelhante facto podesse jamais realisar-se.

- Em sessão de 28 de julho concluio-se na camara dos deputados a discussão do projecto que angmenta a representação de varias provinciaso Maranhão dará 3 senadores e 6 deputados; o Pará, 2 senadores e 4 deputados o Rio Grande do Sul, 2 senadores e 4 depotados; he apenas mais um deputado alem do que dá cada uma dessas provincias. Se devemos calcular da população do imperio pelo senso aqui feito na Bahia por occasião das ultimas eleições, força he convir que mui parcos e modestos forão ainda esses senhores: à Bahia devião de pelo menos caber 28 deputados e 14 senadores - e porque todas as razões de justiça e conveniencia publica fossem attendidas, cumprira sem duvida que o honorario, realmente mui mesquinho, que esses augustos e digpissimos percebem, fosse pelo menos taobem na razão duppla augmentado. Ora porque senão havião de logo por todos esses arranjos á par dos progressos de nossa tão rica e prospera e florecente monarquia? Apre com tanta mania de poupar, tanta economia! maldito sovinismo!

— Cahio porem, on ficou addiado alé á sessão do anno vindouro, o projecto do sr. Sz. Martins, q' tinha por fim crear uma empreza de navegação á vapor no rio Parnahyba.

Era um grande elemento de prosperidade e riquezas materiaes, q se houvera de dar á provincia de Piaulty == bem se vê que a actual camara de deputados não podia cahir em uma tal antinomia.

- A commissão d'orçamento desta camara apresentou em sessão de 28 o seu parecer à cerca da proposta do governo sobre melhoramento do meio circulante.

— Uma questão ecclesiastica, que des de varias sessões occupava a attenção da camara, e que chegou a ser materia de grave irritação entre os membros da nobre maioria— um parecer de commissão sobre a admissão dos reverendos padres do Coraça — cahio em o dia 29; sendo aprovada a emenda do sr. Gabriel.

- Passon o projecto sobre a colonisação belga: alem d'immensa extenção de terras a sua escolha, e de graça, dar-se-ha a cada colono 20 m rs. para ajuda de custo de seu estabelecimento. O sr. Alvares Machado protestou altamente contra a iniquidade dessa lei, que assim dá tudo prodigamente ao estrangeiro, deixando ao misero nacional em partilha somente os serviços e cargos honerozos da sociedade, e confribuições e sintas de dinheiro e sailgue, sem que lhe de jamais o governo um palmo de terra em que caia morto. Não pomos aqui juizo nosso = o sr. A. Machado he deputado ministerial; lá se avenha esse senhor com sua maioria e seu go. verno = por nossa parte, tudo isso nos parece mui consequente e legitimo e monarquieo.

— Em sessão de 30 de julho principiou a discussão do projecto de nova reforma ao systema judiciario. O sr. Junqueira propoz logo o addiamento até á sessão do anno vindonro—foi isso materia de vehemente debate. Na sessão seguinte (31) o sr. Gonsalves Martins propoz que o addiamento fos se limitado até que se aprezentasse na camara o ministro respectivo = ambos os addiamentos cahirão. Os srs. Ferraz e Silva offerecerão varias; emendas ao projecto—ficou a discussão addiada.

Na sessão de 2 do corrente continuando a discussão, o sr. Moura Magalhães fez um requerimento de addiamento para que fosse toda a materia a uma commissão das duas camaras = ficon ainda addiada a discussão. Continuou no dia 4: o sr. Limpo, ministro d'estrangeiros, sem aprovar o requerimento do sr. M. Magalhães, declarou todavia, que, a ter
de votar na questão, quizera que soffresse mais demorada revisão e maduro exame + que entendia dever partir do gabinete o pensamento e a iniciativa de semelhante reforma — de-

clarou-se contra a nomeação de juizes municipaes e orphãos pelas municipalidades, e contra varias outras disposições do projecto, que lhe pareciao até lesivas dos direitos e prero. gativas da coroa: (') depois de algumas. outras observações contrarias ao projecto, o nobre ministro declarou que o governo se comprometia official. mente a offerecer à camara, senão na presente sessão, na do anno vindouro, um trabalho completo, e capaz de satisfazer a todas as necessidades publicas - O sr. Moura Magalhaes retiron seu requerimento. - Entron em discussao o l.º art. do projecto; o sz. Ferreira Penna requereu que voltasse ás commissões reunidas para revel o, ouviado ao sr. ministro da justica. =0 sr. A. Machado, n'um violento discurso responden an sr. ministro d'estrangeiros, relutando todas as suas idéas, - O sr. M. Magalhãos tequereu de novo o addiamento do projecto atés que o governo apresentasse sua proposta. -

A discussão continuou no dia 5, e ficou addiada, tendo novamente comparecido o sr. ministro d'estrangeiros.

De tudo isto o que nos parece concludente he que esse celebre projecto reformador de reformas, está irrevocavelmente condemnado so mesmo fim que teve o projecto eleitoral, e esqueleto da memoranda Venus do sr. Paulo Barbosa.

Que este miserrimo povo brasileiro se vá resignando a soffrer o assoite dessa infinita aluvião d'esbirros, que cobrem todo o paiz; que vá este desgraçado povo entregando a gar. ganta aos cutellos dessa lei exterminadora, e sanguinaria e atroz de 3 de dezembro de 1841; que pois assim o quer sun estrela infausta, sua negra sorte. lle este governo excepcional, essencialmente faccioso e anarqui:o; he de sua natureza que reinem e dominem as facções, e cada uma por sua vez impere; e que em tanto que uma de cima exerça toda a crucldade, e fereza da tirannia a mais brutal e anarquica, outra de baixo suporte todo rigor e aviltamento da oppressão a mais horrisel - não ha aqui senão duas classes, victimas e algozes. Logo pois, como he possivel prescindir desse instrumento de terror, essa legislação d'exterminio desangue, de morte? Como esperar que a renuncie a facção que rejua? Se queremos a monarquia, he preciso aceital a cum todas as suas condições.

-O sr. A. Branco, ministro da fazenda, apresentou á camara, pa sessão de 5, duas propostas, uma pe-

^{(&#}x27;) Hamilton's Works, tom. 2. fol. 58.

^(*) O sr. A. Branco, ministro da fazenda, até pretende que os juizes de paz sejao de nomeação do imperador !

dindo o credito de 1,541:920 \$\mathrm{3}956 rs. para o exercicio de 1844 a 1845, e outra o de 760:075 \$\mathrm{6}65\$ rs. para pagamento das dividas des de 1827 até junho de 1844, liquidadas até o sim de junho de 1845. Donde sahirão esses dous mil trezentos e tantos contos de reis?

Impostas? Impossive!! Este póbre povo está a morrer inanido; não lhe resta já gota de sangue. — Mas são dous creditos.... logo, on imprestimos, ou cinissão de papel — o segundo recurso, que mais efficaz he, e mais prompto. Sim, senhores, venha para as costas da nação mais esse fardo de papel; venha mais esse elemento de moralisação e prosperidade monarquica!

- Antes tarde que nunca - desta vez não haverá razão para accusar a falta de zello da camara dos srs. deputados por amor do paiz. Lá se lembron finalmente o sr. Sonza Martins (notai, leitor, não foi um deputado da Babia) de requerer que so pedisse ao governo informações a respeito da mineração diamantina da Bahia. ==" E por esta occasião, diz a Sentinella, o cabo da patrulha censurou o ministerio por se não ter ainda lembrado de aproveitar essa riqueza- para occorrer ás despezas do estado; entregando as a especuladores, e consentindo que com ellas enriqueção em pura perda da nação. ,, O requerimento foi aprovado. - Mas, srs. para que he isso jagora? Para que póde servir-vos essa ninharia de brilhantes e oiro, se em todo cazo tendes vosso infalivel recurso, vossa magnifica moeda realista, vossas apolices, vossos bilhetes, vossas notas filsas? Entretanto, a lembrança dos nobres deputados sempre foi feliz, e à proposito - depois demais de sette mezes de trabalhos legislativos, quando as camaras estão por 3 dias a encerrarse, essa exigencia ao governo realmente é unito oportuna! e suas consequencias devem de ser eminentemente prosicuas! Leitor, se vireis que hia alguem legar thesoiros ao padecente ao 3.º dia do oratorio, ou selicitar lhe o natalicio, não acharieis nesse facto a hironia do malvado?

— Finalmente, por ultimo padrão de sua gloria legislativa, a camara dos deputados regeitou a emenda aprovada pelo senado ao projecto de lei que fixa as forças de mar para 1846-1847. Declarou achar vantajoso o projecto; mas votou que se officiasse ao senado dizendo-lhe que aguardava o cumprimento do artigo 61 da constituição, afim de em assemblea geral deliberar sobre as duvidas deste projecto, e as do outro, que determinára a camara à patriotica medida da fuzão, que pedira. Ve-se por tanto que os augustos quatrienaes trazem atravessa da à garganta

a espinha doldiletantissimo projecto das duas rellações, com que embirrou o senado, e que lá ficou esmagado debaixo do veto absoluto desses ginjas. Si um pouco menos fora dos eixos estiveramos, he sem duvida que este novo conflicto acabaria por dar garrote ao gabinete; porque nos governos reprezentativos a denegação de qualquer dessas leis aunuas importa nada menos que pôr a faca aos peitos do governo - mas não haja medo disso; o gabinete acharse-á optimamente sem a lei de fixaxão da armada, e irá por diante, sem fazer conta dessa peta. Em nossa consciencia mal atinamos nos qual fre mais immoral e mais anarquico = se não ter lei, e governar sem ella ; ou tel a, para a ludibriar, e calcar aos pés e governar à arbitrio. Taubem nos, os brasileiros, estamos jà mui fota desses escrupulos, mui insensiveis a tudo isso; de todo modo vamos bedi; estamos, graças a Deos! mui monarquisados.

l'icaremos, por hoje aqui em nossa revista à camara dos deputados.

— O senado, alem da discussão da materia do artigo 61 da constituição, em que occupara suas ultimas sessões até à sahida do vapor, trabalhava nos orçamentos.

- Por occasião de discutir-se o orcamento da justiça, os ses. Carneiro Leão e Vasconsellos promoverão um exame sobre o procedimento da poli cia a respeito da emissão de notas falsas no Maranhão. O sr. Vasconsellos, notavelmente, fez pezar sobre o governo o rigor de graves suspeitas, e imputações velicimentissimas nesse negocio: o nobre senador, com os documen tos na mão, com, alem d'outras pessas, am officio do exchefe de policia di Maranhão, o sr. Dr. Mariani, accusou directa e positivamente o ministro da fazenda de parcialidade nesse negocio; recalcitron sobre pontos mui salientes dessa parcialidade, laes como a tolerancia, o favoritismo do governo à respeito d'individuos denunciados como authores desse crime d'alta traição contra a fé publica, desse monstruoso atentado contra o paiz. Os srs. ministros, por unica desfeza sua, limitarão-se a protestar contra a infamia dessa accusação de parcialidade e favoritismo em crime tão horroroso; e declararão que o governo não havia deixado jamais de empregar todos os meies e deligencias publicas e secretas para chegar ao cophecimento de seos authores; e que o espera conseguir. He somente o que faltava ver — os ministros da coroa solemuemente dennnciados em parlamento de falsificadores da moeda!

A Sentinella, em seu n. de 4 do corrente, transcreve a maior parte dessa importante discussão = quiseramos dar della uma noticia mais completa eo leitor — não o permitindo porem a rapidez com que ora escrevemos estas linhas, talvez o fassamos n'outro n.º

- Por um vapor de guerra nacionat havia sido aprehendido um navio negreiro com 415 africanos -315 somente tiverão entrada nos assentamentos da policia; 100 desaparecerão logo por evapotação - os demais, com as formalidades do estilo, forão patrioticamente destribuidos pelos coriplicos da facção dominante. Que bella cousa não he ser assim monarquista! Là naquelle governo rigido e austéro dos Estados-Unidos, naquelle paiz d'exdruxulos e maniacos republicanos, como se podéra ser tão felizmente patriota ?! Oh! viva, mil vezes viva esta nossa bem aventurada monarquia para gloria de Deos, e descanço, e comodo de nossos benemeritos realistas! (Con linuar-se-ha.)

COMMUNICADO.

A Communidade do Carmo, e o Exm. Nuncio Apostolico.

Depois que entrou no cargo de provincial o sr. fr. Francisco de Salles Sousa, e pertendendo a ordem Carmelita alcançar da assembléa geral a izempção das decimas de mão morta, offereceo-se o então prior o sr. fr. Manoel Joaquim de Santa Escolastica ao dito provincial, para ser elle prior quem em pessoa fosse á corte sollicitar essa graça, porque assim melhor ella se obteria.

O reverendo provincial annuindo á esta proposta, e aproveitando-se da occasião para também por intermedio do mesmo prior felicitar a S. M. I. pelo natalicio de sua alteza imperial, o prevenio de que só deveria partir depois de feita a congregação, perante a qual the cumpria apresentar suas contas, e dar os esclarecimentos que os definidores exigissem. O sr. fr. Manocl não só subtrátio-se ao camprimento desse seu dever, como depois de terse munido de attestados dados em boa fé por senão attingir com sua malicia, sobre graves defeitos de que foi depois comprobativamente accusado, ferros uma escrava, de encontro a decretos, e a ordem do actual presidente desta provincia, e de seu antecessor; e apromptando-se de passaporte metteo-se no primeiro vapor que aqui tocou em derrota para a corte, sem que o reverendo provincial quizesse impedil-o para não fazer publica a desobediencia de seo co-religionario, e immediato na prelazia; e ali foi somente tractar da segunda commissão, que de nem um trabalhe era, e nem um passo deu sobre a primetra, para a qual se offerecera.

Celebrando-se a congragação delinitorial no dia 12 de abril, e lida a acta capitular, em que foras exarados os pontos da lei, dados pelo exm. sr. bispo de Marimna, quando aqui esteve como visitador, (cuja carta para ser aberta, e assim poder-se comprir o que ella ordenava, até foi precisa a intervenção do sr. dezembargador Japiassy, pela opposição que então fez o referido prior antes de sua partida) provou-se não ter aquelle prior cumprido o S 1.º da capitular, que the mandava traduzir as constituições da ordem; não ter cumprido o 2.º, porque sendo lente de theologia moral, e tendo aberto o collegio des do dia 13 de severeiro do corrente anno, uma só vez não leccionou: o 15.º, porque não fez roupa branca para a sacristia, e o frontal branco da capella mor: o 16.º porque não deu roupa sos escravos, e o sustento preciso. Alem de tudo isto provon se ter ido de encontro ao § 9.º da mesma acta, e ás constituições da ordem, pot ter forrado uma escrava sem licença do definitorio, nem mesmo do reverendo provincial, o que foi na 4.º feira de trevas: ainda mais-Menos prezou o § 10., não pagando as diarias, e vestiarias ao reverendo ex provincial fr. Thomaz d'Aquino Ribeiro, ao reverendo pregador imperial fr. Francisco de Santa Roza, ao reverendo presentado fr. Antonio de Santa Ignez, ao reverendo presentado fr. Antonio Cypriano, a dous irmãos coristas, e ao leigo fr. Carlos de S. Josè. Não den os guisamentos do convento de Sergipe; e vendeu depois da ordem prohibitiva do exm. vice-presidente Messias de Leão, e intimação do juiz dos feitos da lazenda, um escravo sem urgente necessidade.

A vista de todas estas omissões, e commissões refractarias do reverendo sr. fr. Manoch de Santa Escholastica, pediado os definidores o cumprimento da lei, a sen respeito, foi elle declarado deposto do priorado, sendo eleito em seu lagar o reverendo sr. fr. João Lucas do Monte Carmelo. Avisado logo o sr. ir Manoel dessa deposição por pessoa de sua amisade, foi terse com o exm. sr. Nuncio Apostolico, queixando-se provavelmente da injustica e illegalidade com que fora deposto. S. ex. sem esperar a participação official da ordem (a qual não podia ir ao mesmo tempo do aviso particular que teve o sr. fr. Manoel, por ser preciso tirar copia de tudo o que fosse concernente, e comprobatorio) sem mais outra sciencia, que a simples communicação do deposto prior, lavra um breve, e o envia a ordem, accusando-a ou de leviandade, ou de injuria=levitatem an injuriam? =0 definitorio, com quanto respeitasse aquelle breve, não pôde com tudo dar cumprimento a seu mandato para reitegrar o er. Fr. Manoel no cargo, de que fora deposto; 1.º porque segundo

o S. 4. cap 2. part. 2. das Constituições da Ordem o Provincial pode absolver do officio ao Prior local, confessado o crime, e sendo por elle negado, formado o processo, suspendel o até o Capitalo Provincial, ou congregação, a quem pertence absolver do officio -Poterit etiam Provincialis Priorem localem, contră quem aliquam habuerit notabilem culpam, si ipse illam confessus fuerit, alt officio absolvere; e o autem negante, si structo processu ridebitur tale defictum suffeienter probatum, suspendere fantum, et in utraque casu Vicarium instituere, qui regat Conventum usque ad Capitulum Provinciale, si eo anno celebrabitur, vet usque ad proxintam Congregationem, aquibus causa Prioris suspensi terminabitur. 2., porque. o §. 2. cap. 3. part. 2. diz que o Provincial deponha aos Priores que não seguirem o côro, capitulo, e Refeitorio, ainda que estes Priores gozem de previlegies, sob pena de ser deposto do Provincialado, se assim o não fizer, como se vê no lim: Nec obsistant quacimque grati aut previ legia Magistris concessa ; vel concedenda: quod si non fecerint, Prior Provincialis e os deponat ab offictis, sub pæna depositionis à Provincialatu. 3, porque o §. 4. cap. 20 part. 4. diz que a congregação, posto que tenha a mesma authoridade do capitulo Provincial, com tudo não poderá depor e Prior do seo officio sem culpas confessadas, ou legitimamente provadas. Se não se deo a primeira parte contra o st. fr. Manoel, deo-se por cerlo a segunda legitimamente provada. 4., porque uma acta capitular, bazenda nas constituições da ordem, e confirmada pelo Exmo. sr. Nuncio Scipito. Domingos Fabbrini ; mauda que seja logo deposto do officio de Prior aquelle que não cumprir um dos 10 artigos de que ella respectivamente se compoem; sendo em o 9.º que se manda que os Priores paguem aos Religiosos soas diarias, mensalidades, e vestiarios. O sr. Fr. Manoel tendo recebido 1:500% rs. do correspondente da ordem o sr. Manoel José de Almeida' para essas despezas, só distribuio metade da referida quantia. ficando por pagar parte da Commonidade, como consta da Acta da Congregação 5 °, porque o Exmo. Visitador o sr. Bispo de Marianna deo ordem, embora nao por escripto, que se o sr. Fr. Manoel não se corrigisse de suas faltas, fosse deposto; apezar de ter sido S. Exa. quem o empossou do cargo, 6.º finalmente, porque o supradicto. Breve não tinha o Beneplacito de sua Magestade, quando todas as graças concedidas ao Convento Carmelita fem sempre vindo com o Imperial Beneplacito, em virtude de antiquissimas leis entre a Sé Apostolica e os Reis antecessores de S Magestade, as quaes não consta se achem hoje derogadas. Ate mesmo segundo o Concilio de Trento sess. 13. cap 7.º manda que os Clerigos despachados ainda pelos Nuncios da Se Apostolica para algum beneficio não entrem no gozo de seos direitos sem serem reconhecidos idoneos pelo ordinario do lugar: deste exemplo concluimos à fortiori para a nossa questão.

Ora não hé só o sr. Fr. Manoel que tem sido deposto por essa forma, que o Exme. sr. Nuncio tanto extranhou: forão depostos sete Priores no triennio de 1832 a 1835, sem que exista o processos no arctivo da secretaria da referida ordem. Outros mais argumentos de lei poderiamos apresentar em favor do procedimento da congregação de

12 de Abril na parto em que diz respeito ao deposto Prior, mas julgamos mui súfliciento quanto temos citado para esclarecimento do Publico.

Em virtude do superabandante direito que assiste ao difinitorio no caso vertento dirigio o Reverendo Provincial uma carta ao Exme sr. Nuncio, envirando-lhe a acta da congregação, constante da deposição do sr. Fr. Manoel, e expondo lhe as razoes, porque não foi immediatamente remeltida, e as razoes que anthorizavao o difinitorio para aquella deposição, pedindo por fim em nome da communidade houvesse por bem > Exa. attender a tantos legitimos motivos, e de novo dar suas providencias. S. Exe. inao só não respondeo, como, chegando aqui de regresso de Pernambuco para a Corté, e indo os Prelados da Ordem render-lhe os obsequitis de felicitação e reverencia, nao os gniz receber, e asperrima-

mente os despedio! Terá razão o Exmº. Nuncio para assim praticar? Um bieve expedido precipitadamente sem audição de uma das partes, e em opposição com tantas leis deveria ser ipso fucto comprido? fendo s Exa. lido a acta, e visto a dectaração de tantos prejuizos, o infracções em damao da communidade Carmelità, não sentio proponderarem em seo coração acima do dezejo do cumprimento do seo breve? Eta mais proprio dos sentimentos Evangelicos suprimil-o, do que obstinar-se em l'azel-o executac em detrimento dos bens daquella ordem, e da subsistencia de seos Religiosos. S. Exa. deveria ter-se enternecido ao fer, que o ex-Provincial Fr. Thomaz d'Aquino Ribeiro para poder subsistir vio-se obrigado a retirar se a Santo Amaro à caza de sua Mai, entretanto que aquelle Prior forrava huns escravos, vendia outros, recebia outros dinheiros, cujos recibos não abenava. Não he com esse indifferentismo pelos bens dos mosfeiros, e subsistencia dos monges, que S Exa desempenhara a paternal catholica vontade de sua santidade, aquem S. Exa. representa no Imperio do Brasil. Os Carmelitas dezejao a conservação e o augmento, e não a delapidação de seos bene: esse grande pensamento os tem obrigado a depor tantos Priores; deposições justas pelas leis divinas e humanas. Estan no seo direito sem faltarem ao respetto devido a S. Exa, que sem o reflectir, thes promove a ruma material, e a pessoal; occasiona a desobediencia, a resistencia, a desesperação, o que não accontrcera pela convicção que aquella communidade tem de seos deveres.

Por tanto haja S. Exa, de não querer mais aggravar os males, que ha tanto tempo pozão sobre os Carmelitas da Bahia: deponha seo resentimento contra elles, convencendo-se de que o Reverendo Fr. Manoel de Santa Escholastica não deve mais ser frior em aquellé convento.

Um Catholico.

PUBLICAÇÃO LITTERARIA.

Està-se a imprimir em Pernambuco a excellente obra de Thomaz Penno, Inreitos do Homem – vertida à lingoa vulgar.

Recebem se assignaturas para esta obra na Typographia do sr. Pedroza e nas cazas do srs. Dr. Mello Moraes á rua do Bispo; e Guedes Cabral, às Portas do Carmo—a 2 pros. em broxura. e de 2 p 800 rs. encadernada— pagos á entrega do livro.

Na mesma Typ. se recebem assignaturas para o Nazareno, jornal republicano, publicado em Pernambuco.